INDICAÇÃO Nº 1045/2015

Sugere ao Poder Executivo Municipal que proceda a criação do Programa Bolsa Atleta no Município de Santa Bárbara d’Oeste, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente, proceder a criação do Programa Bolsa Atleta no Município de Santa Bárbara d’Oeste, conforme minuta de Projeto de Lei abaixo descrita:

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta no Município de Santa Bárbara d’Oeste e da outras providências.

Autoria: Vereador Emerson Luís Grippe

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Emerson Luís Grippe e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento em todas as modalidades esportivas e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa Atleta atenderá a todas as modalidades esportivas, preferencialmente as desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** A Bolsa Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal constituirá comissão de caráter permanente, como fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

**Parágrafo único**. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;”

II - apresentar o projeto de Bolsa Atleta com histórico anual de participação em competições da modalidade, de preparação e treinamento, até o último dia do ano;

III – apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

IV – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 6º** A Bolsa Atleta será concedida às categorias Nível I, Nível II e Nível III.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Categoria Nível I: Atletas pré-mirim e mirim que possuam resultados classificatórios a nível regional, estadual e nacional na modalidade esportiva que participa;

II - Categoria Nível II: Atletas menores que possuam resultados classificatórios a nível regional, estadual e nacional na modalidade esportiva que participa;

III - Categoria Nível III: Atletas juvenil e sub 23 que possuam resultados classificatórios a nível regional, estadual e nacional na modalidade esportiva que participa;

**Art. 7º** A Bolsa Atleta será concedida no montate de R$XXXXXXX correspondente a salário mínimo vigente aos atletas que se enquadrarem no Programa.

**Art. 8º** A concessão da “Bolsa Atleta” não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

**Art. 9°** Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

III – fixar residência em outro Município;

IV – sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, pela Federação Paulista ou Confederação Brasileira da modalidade esportiva;

V – receber qualquer remuneração pela prática esportiva, seja da iniciativa privada ou de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal.

**Art. 10** O “Bolsa Atleta” é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao orçamento vigente do Município de Santa Bárbara d’Oeste, no montante de R$ XXXXXX (XXXXXXX), para atender às seguintes dotações orçamentárias: XXXXX

**Art. 12** Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior ficam total ou parcialmente anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente: XXXXXXX

**Art. 13** A forma de repasse aos atletas será definida na forma de regulamento do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a aprovação da presente Lei.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Exposição de Motivos**

O presente projeto de Lei visa instituir a Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

A implementação da proposta permitirá que os atletas de diversas categorias possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais.

Hoje é sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis. Somente poucos têm acesso a grandes patrocínios, o que é uma lástima, tendo em vista que muitos atletas com pouco poder aquisitivo poderiam estar representando nosso Município, Estado e País, e não o fazem por falta de incentivo.

Faz-se necessárias novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos. Em países desenvolvidos é claro o alto investimento feito no esporte, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social.

É importante destacar que diversos Municípios, já possuem o Bolsa Atleta implantado e em pleno funcionamento. Sendo assim, acredito ser de imensa importância para o nosso Município ter uma política voltada ao esporte, com o que demonstro enorme interesse em contribuir.

Considerando tais razões, submetemos aos nobres vereadores para análise do presente Projeto de Lei desta Egrégia Casa, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes na propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2015.

**Emerson Luis Grippe**

**Bebeto**

1º Secretário

-vereador-